



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2021/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 08 de novembro de 2021.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de Sede e Auditoria Interna

Assunto: Orientações sobre retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Senhores(as) Dirigentes,

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, em vista da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, publicada no DOU de 01-10-2021, Seção 1, Página 63, e do contido no OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2021/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG, faz maiores esclarecimentos sobre o retorno às atividades presenciais nos *campi* e unidade educacional.

1. A IN SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021 substitui a IN SGP/SEDGG/ME Nº 109 de 29 de outubro de 2020, que autorizava o trabalho remoto como regra e o trabalho presencial como extraordinário. Desta feita, entende-se, a partir da IN 90/2021, o retorno gradual às atividades presenciais como regra e o trabalho remoto como excepcional.

2. O Conselho Universitário, pela Resolução Consuni nº 040/2020, estabeleceu as etapas para um retorno gradual e seguro às atividades presenciais.

Considerando essas premissas, parte-se às considerações seguintes:

1. Os diretores devem tomar por disponíveis ao retorno presencial aqueles que não enviaram as declarações de permanência em trabalho remoto ou retorno ao trabalho presencial das pessoas que apresentam condições ou fatores de risco, conforme orientações do OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2021/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG. Os servidores, estagiários e contratados temporariamente (nos termos da Lei nº 8.745/1993) que autodeclararam estar em situação impeditiva, nos termos da IN SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, devem ser mantidos em regime remoto, até nova manifestação;
2. Os servidores docentes, bem como os servidores técnicos, estagiários e contratados temporariamente (nos termos da Lei nº 8.745/1993) que atendem diretamente

atividades-fim, devem retornar às atividades presenciais, de acordo com o planejamento de retomada das atividades-fim;

3. Considerando a Fase 1, do Plano Geral de Retomada, setores de atendimento direto ao público devem retomar o atendimento presencial, observado o regime de revezamento, a fim de limitar o número de pessoas nos espaços;
4. Avançada para a Fase 2, do Plano Geral de Retomada, os setores devem ampliar seu atendimento presencial, proporcionalmente, ao aumento de fluxo de membros da comunidade acadêmica nos campi e unidade educacional, respeitado o limite de 40% de pessoas em regime presencial concomitantemente;
5. Os responsáveis de cada setor têm autonomia para organizar as formas de revezamento segundo as necessidades e particularidades do setor;
6. Os servidores que, por opção, desejarem retomar as atividades nos campi e unidade educacional, ficam autorizados a retomar as atividades presenciais, comunicando ao superior imediato para que seja observada a limitação de circulação estabelecida em cada fase do Plano Geral de Retomada;
7. Conforme estabelecido no inciso II, do art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, servidores, estagiários e contratados temporariamente (nos termos da Lei nº 8.745/1993) na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, ou com deficiência. nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, deverão permanecer em trabalho remoto; Para tanto, poderão preencher a Auto declaração De Filho(s) Ou Menor(es) Sob Guarda Em Idade Escolar, disponível no SEI;
8. Fica resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores, estagiários e contratados temporariamente (nos termos da Lei nº 8.745/1993) na condição de pais, padrastos ou madrastas que, estejam em trabalho presencial e que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou com deficiência, nos seguintes casos:
 - I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os dependentes estejam regularmente matriculados;
 - II - nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes, conforme a localidade da unidade de exercício do servidor; e
 - III - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar;
9. Em atenção ao Princípio da Proteção Integral à Infância e Maternidade, recomendamos que mães que estejam amamentando, com atestado médico comprobatório, tenham maior flexibilidade junto as chefias com relação ao retorno ao trabalho presencial.

Devem os chefes de setor, informar os setores em trabalho presencial e suas escalas à Pró-reitoria de Administração e Finanças ou à Diretoria de Campus, para providências quanto a escala de limpeza e outras que julgarem necessárias, via SEI.

Conforme consta nos artigos 16 a 19 da Portaria UNIFAL-MG nº 496/2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para reduzir a exposição interpessoal e as interações presenciais entre membros da

comunidade acadêmica, como forma de prevenção ao COVID-19, as unidades deverão formalizar em processos no SEI e enviar para a Progepe, o novo replanejamento das atividades e funcionamento, bem como as informações sobre escalas e revezamento dos servidores.

Neste sentido, a Reitoria e seus órgãos assessores, suplementares e de apoio; Pró-reitorias; Procuradoria e Auditoria Interna; Diretoria de Unidades Acadêmicas e Diretoria de *Campi* fora de Sede, para formalizar à Progepe, deverão articular junto às suas subunidades para a organização do retorno ao trabalho presencial.

Recomendamos que cada subunidade, respeitando-se os protocolos de segurança sanitária, tenha autonomia para organizar as seus regimes de escalas ou revezamentos, de forma a garantir e manter a qualidade da entrega das atividades meio e fim e, necessariamente, os setores de atendimento ao público;

Além disso, a fim de manter os controles internos necessários a operacionalização das medidas estabelecidas na referida IN 90/2021, informamos que as planilhas com informações sobre trabalho remoto e presencial dos servidores, estagiários e contratados temporariamente (nos termos da Lei nº 8.745/1993) devem continuar sendo enviadas à Progepe, mensalmente pelos gestores, conforme já vem ocorrendo, até o 2º dia útil de cada mês.

Esclarecemos que a recém-publicada Portaria MEC 837/2021, diz respeito aos servidores no âmbito do Ministério da Educação, não às suas autarquias, caso das IFEs.

Ainda não há previsão para implantação do teletrabalho nos termos da IN SGP/SEDGG/ME Nº 65/2020, sendo ainda necessários trâmites burocráticos e operacionais.

Considerando a dinâmica do retorno às atividades presenciais, Reitoria, Diretores de unidades e *campi* e o Comitê de Prevenção à COVID-19 reunir-se-ão para a construção de consensos e novos esclarecimentos que serão enviados à comunidade através dos veículos oficiais de comunicação.

As medidas ora adotadas buscam que o atendimento presencial na instituição seja retomado, nos termos da IN SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, bem como sejam resguardadas todas as medidas sanitárias para proteção dos sujeitos envolvidos nas atividades de nossa instituição, como previsto na Resolução Consuni nº 040/2021.

Assim, salientamos que os gestores devem continuar observando as orientações contidas na Portaria UNIFAL-MG nº 1480/2021, a qual estabelece rotina de suspensão de atividades presenciais quando da constatação de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 por membro da comunidade universitária.

Por fim, solicitamos o fiel cumprimento do presente e ampla divulgação aos servidores lotados nessa unidade.

Grata e atentamente,

JULIANA GUEDES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627595** e o código CRC **4021C0C9**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.018643/2021-35

SEI nº 0627595



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 40, de 21 de dezembro de 2020

Orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos campi Poços de Caldas e Varginha.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.017496/2020-03 e o que ficou decidido em sua 273ª reunião extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o retorno gradativo às atividades administrativas e acadêmicas presenciais, de acordo com o Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais (ANEXO I), na Sede, na Unidade Educacional Santa Clara e nos campi Poços de Caldas e Varginha, nas seguintes condições:

§ 1º O retorno será gradual, aplicando-se o estabelecido no Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG, considerando a adequação dos planos das Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e Pró-Reitorias aos Protocolos e Diretrizes estabelecidos para o funcionamento da Universidade.

§ 2º Para preservar a saúde dos grupos mais vulneráveis, deve-se garantir o distanciamento por meio de trabalho e atividades remotas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus nos municípios onde estão localizados os campi da UNIFAL-MG.

§ 3º Qualquer membro da comunidade universitária que apresentar algum sintoma gripal ou que tenha mantido contato com pessoas sintomáticas e/ou testadas positivo para Covid-19 deve permanecer em casa e fazer contato com o Sistema Sentinela para informar a sua condição.

§ 4º De acordo com a IN 109, de 29 de outubro de 2020 “deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo, constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro adulto na residência apto a prestar assistência.

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19.

§ 5º No que couber, de acordo com a legislação específica, aplicam-se aos discentes e colaboradores terceirizados o que determina o parágrafo anterior deste plano.

§ 6º Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória.

§ 7º Os servidores com idade inferior a 60 anos e incluídos em algum dos critérios de risco definidos no parágrafo 4º deverão enviar à PROGEPE, com a ciência da chefia imediata, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI): a) documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei.

§ 8º Os protocolos de segurança para retorno dos colaboradores terceirizados deverão ser adequados ao que exige a Lei 14.020, de 6 de julho de 2020, a Portaria do MEC Nº 534, de 23 de março de 2020 e as recomendações do portal de compras do governo federal.

§ 9º Os discentes classificados nas condições do parágrafo 4º deverão informar essa condição à coordenação do curso e solicitar regime especial de estudos de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 10 Após o início das atividades presenciais, na hipótese de reclassificação das regiões de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha para as fases amarela ou vermelha ou a suspensão das atividades especiais (onde se incluem as de ensino de graduação e pós-graduação) pelas autoridades locais, a UNIFAL-MG suspenderá, imediatamente, as aulas e atividades presenciais nos *campi* dos municípios afetados e somente retomará as atividades, nos moldes desta resolução, quando implementada as condições definidas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 780 de 19 de maio de 2020.

Art. 2º O retorno gradativo às atividades presenciais nos *campi* será precedido das seguintes ações:

I - Adoção de medidas educativas estabelecidas nos protocolos gerais comuns aos servidores de todas as carreiras, colaboradores terceirizados e discentes, e nos protocolos específicos, que demandem procedimentos próprios de acordo com a atividade e local da atividade;

II - Medição do quadro sintomatológico em barreira sanitária, obrigatória para todos os discentes, servidores, colaboradores terceirizados e demais pessoas que necessitem acessar os *campi* da Universidade;

III - Realização de testagem prévia ao retorno, em todas as suas etapas, a cargo da UNIFAL-MG.

Art. 3º É obrigatória a observância, por todas as Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas, Pró-Reitorias e Órgãos de Apoio e Suplementares da Reitoria da UNIFAL-MG, em todos os *campi*, dos protocolos gerais e específicos estabelecidos pelo *Comitê de Acompanhamento e Prevenção à infecção pela Covid-19*, nomeado pela Portaria nº 473, de 14 de março de 2020 e alterada pela Portaria nº 741, de 13 de maio de 2020 e pela Comissão designada pela Portaria nº 632, de 17 de abril de 2020, para a utilização, convivência e fluxo em espaços comuns, salas de aula, laboratórios e áreas administrativas no planejamento da retomada das atividades presenciais na Universidade.

Parágrafo único. Os protocolos gerais e específicos de que trata esta resolução estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/unifal-mg-contr-o-coronavirus/>

Art. 4º As medidas educativas previstas no inciso I do Artigo 2º serão realizadas pela Comissão de Medidas Educativas, designada pela Portaria PRACE nº 828, de 04 de junho de 2020.

Art. 5º Fica determinado o uso compulsório de máscaras de proteção facial em todos os espaços, fechados ou abertos, pelos discentes, servidores, colaboradores terceirizados e demais pessoas que necessitem acessar os *campi* da Universidade de acordo com a Portaria nº 810, de 27 de maio de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência da não utilização da máscara de proteção facial, após orientação sobre o uso obrigatório, qualquer membro da comunidade universitária poderá registrar denúncia junto a ouvidoria da UNIFAL-MG.

Artigo 6º Estão vedadas as aglomerações de pessoas em todos os espaços da UNIFAL-MG enquanto perdurar a medida de quarentena no âmbito das medidas preventivas adotadas pela Universidade para frear o ritmo de contaminação da Covid-19.

Parágrafo Único – Para os fins desta resolução entende-se por aglomeração a reunião de três ou mais pessoas em espaços fechados ou abertos da UNIFAL-MG sem respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre elas.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas/Unidades Administrativa/Pró-Reitorias deverão fazer levantamento dos espaços internos que não possuem ventilação ou que não atendem as normas estabelecidas nos protocolos definidos. A proposta para utilização destes espaços, seja para atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atividades administrativas deverá ser encaminhada para análise e recomendação do *Comitê de Acompanhamento e Prevenção à infecção pela Covid-19*.

§ 1º – É de competência de todos os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e de Funções Gratificadas adotar as providências necessárias no âmbito de sua competência e demandando às instâncias superiores o que não lhe compete para a implementação deste plano.

§ 2º – É atribuição institucional da CISSP – Comissão Interna de Saúde do Servidor Público acompanhar, promover e divulgar ações de saúde zelando pela sua observância.

Art. 8º Todo o material de divulgação será assessorado, monitorado e padronizado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CONSUNI em exercício

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente**, em 11/01/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0447307** e o código CRC **BC03C172**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Este documento apresenta o plano geral de retomada, com mitigação de riscos de contágio pelo Sars-CoV-2 (novo coronavírus), das atividades presenciais não essenciais da Universidade Federal de Alfenas em todos os seus campi (Sede, Santa Clara [Alfenas], Poços de Caldas e Varginha), visando o cumprimento de sua missão institucional.

PLANO GERAL PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UNIFAL-MG

Aprovado na 273ª reunião extraordinária do Conselho Universitário – CONSUNI em 21 de dezembro de 2020.

REITORIA

Reitor: Sandro Amadeu Cerveira

Vice-Reitor: Alessandro Antônio Costa Pereira

Pró-Reitor de Administração e Finanças: Mayk Vieira Coelho

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis: Wellington Ferreira Lima

Pró-Reitor de Graduação: José Francisco Lopes Xarão

Pró-Reitor de Planejamento: Lucas Cezar Mendonça

Pró-Reitora de Extensão: Eliane Garcia Rezende

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas: Juliana Guedes Martins

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós Graduação: Vanessa Bergamin Boralli Marques

Grupo de Trabalho Multidisciplinar nomeado pela Portaria Nº 1582, de 19 outubro de 2020, responsável pela elaboração do Plano:

José Francisco Lopes Xarão – Professor do Magistério Superior – **Presidente**

Andreia Cristina Barbosa Costa – Professora do Magistério Superior

Elisângela Monteiro Pereira – Professora do Magistério Superior

Flávio Anderson da Cruz – Técnico de Laboratório

Juliana Guedes Martins – Professora do Magistério Superior

Leonardo Henrique Soares Damasceno – Professor do Magistério Superior

Lucas Cezar Mendonça – Economista

Luciene Resende Gonçalves – Professora do Magistério Superior

Marcelo Ribeiro Barison – Professor do Magistério Superior

Marco Aurélio Sanches – Assistente em Administração

Marcos Coelho Bissoli – Professor do Magistério Superior

Sílvio Antônio Bueno Salgado – Professor do Magistério Superior

Vanessa Bergamin Boralli Marques – Professora do Magistério Superior

SUMÁRIO

[INTRODUÇÃO 4](#)

[1. CRITÉRIOS E PROTOCOLOS PARA A RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS 6](#)

[2. CRONOGRAMA DE ETAPAS PARA A RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS 7](#)

[3. FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO SANITÁRIA 10](#)

[4. SITUAÇÕES DE RISCO E MONITORAMENTO APÓS RETORNO 11](#)

[5. COMUNICAÇÃO 12](#)

[6. PRIORIDADE PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE OFERTA DE ENSINO/TRABALHO REMOTO 13](#)

[7. REFERÊNCIAS 13](#)

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o plano geral de retomada, com mitigação de riscos de contágio pela Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (Sars-CoV-2), das atividades presenciais não essenciais da Universidade Federal de Alfenas em todos os seus *campi* (Sede, Santa Clara [Alfenas], Poços de Caldas e Varginha), visando o cumprimento de sua missão institucional.

A Reitoria da UNIFAL-MG constituiu, no dia 14 de março, por meio da Portaria nº 473, o Comitê de Acompanhamento e Prevenção da Infecção pelo novo coronavírus (Covid-19). Em reunião realizada no dia 17 de março de 2020, o referido comitê orientou a adoção de “medidas de caráter temporário no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para reduzir a exposição interpessoal e as interações presenciais entre membros da comunidade acadêmica, como forma de prevenção ao Covid-19.”, o que foi institucionalizado pela Portaria nº 496 de 17 de Março de 2020. Nesse mesmo dia, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) aprovou a Resolução CEPE nº 02/2020 que estabeleceu “o regime especial de estudos durante suspensão de atividades presenciais de ensino de graduação e pós-graduação”.

As atividades consideradas essenciais nunca foram interrompidas e/ou reorganizadas para atendimento remoto. Em nota à comunidade sobre a Instrução Normativa nº 109, em 09 de novembro, a Reitoria destaca:

Atualmente, estão em desenvolvimento na UNIFAL-MG sete pesquisas, financiadas pelo Ministério da Educação, que buscam soluções relacionadas à Covid-19 e, assim, pesquisadores e bolsistas estão em trabalho presencial em regime de escala e seguindo diretrizes de prevenção determinadas pelos órgãos de saúde. A prestação de serviços públicos presenciais na área de saúde em clínicas e laboratórios da UNIFAL-MG é realizada seguindo todos os protocolos para garantir a segurança dos profissionais, discentes e usuários. De junho a outubro, a Clínica de Especialidades Médicas atendeu 1.570 pacientes e os atendimentos nos PSFs da cidade de Paraguaçu chegaram a 2.560. A Clínica de Estomatologia, do curso de Odontologia, realiza cerca de 80 atendimentos mensais no período de pandemia. O Laboratório Central (Lacen), de março a outubro, atendeu 5.713 pacientes e realizou 61.498 exames

A UNIFAL-MG foi uma das primeiras universidades no Brasil a tentar manter a oferta do ensino de graduação com a mediação das tecnologias da informação. Entretanto, devido à mobilização de discentes e servidores que apontaram diversos problemas na primeira proposta encaminhada pela PROGRAD e aprovada no CEPE, o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua 254ª reunião, realizada em 8 de abril de 2020, decidiu pela suspensão do Regime Especial de Estudos e pela suspensão do calendário acadêmico por tempo indeterminado. É preciso registrar que o Ensino de Pós-Graduação foi autorizado pela Resolução CONSUNI nº 03/2020, passando por ajustes na sua oferta remota e regulamentação das atividades presenciais e remotas de pesquisa foi definida na Resolução CONSUNI nº 04/2020.

Os debates que se seguiram na análise dos pedidos de exceção para realização de atividades remotas mostrou que a decisão foi acertada, pois a comunidade universitária teve tempo para refletir e planejar o retorno das atividades de ensino de graduação por meio do Ensino Remoto Emergencial, o que ocorreu em junho, com a aprovação da oferta opcional de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) pela Resolução CEPE nº 04, de 03 de junho de 2020. Esse intervalo permitiu um processo de formação continuada e em serviço em massa na UNIFAL-MG, como nunca antes havia ocorrido para a qualificação de docentes, discentes e técnicos na apropriação de ferramentas digitais de informação e comunicação.

É digno de menção aqui o esforço de toda a comunidade universitária, dos seus dirigentes e instâncias superiores aos discentes, servidores e colaboradores terceirizados para a viabilização da missão institucional da UNIFAL-MG, mesmo em condições adversas.

Nesse momento em que o 1º cronograma de oferta de ensino de graduação por meio de Ensino Remoto Emergencial (ERE) foi concluído e com um segundo cronograma de atividades em andamento, este Plano Geral de Retomada das Atividades Presenciais não essenciais pretende preparar a Universidade para a continuidade das atividades acadêmicas que não são passíveis de oferta remota, suspensas desde 17 de março de 2020, e a retomada gradual e segura das atividades administrativas que demandam atendimento presencial.

Este documento está organizado em sete seções: a primeira apresenta os critérios e protocolos para retomada de atividades presenciais, já elaborados pela comissão designada pela Portaria nº 632 de 17 de abril de 2020, e constantes na Cartilha elaborada pela SESU/MEC, publicada em junho. A segunda indica as etapas para a retomada das atividades presenciais considerando os critérios e protocolos da seção anterior e o sistema de bandeiras adotados pelo governo do Estado de Minas Gerais para cada região e microrregião do estado. A terceira seção apresenta as diretrizes e atividades principais de capacitação planejadas pela Comissão nomeada pela Portaria PRACE Nº 828, de 4 de junho de 2020, necessários para preparar o retorno presencial. A seção quatro estabelece os fluxos de informação e o funcionamento de barreiras sanitárias nas portarias dos *campi* e as situações de risco que demandem suspensão das atividades presenciais. Na quinta parte recomenda-se o estabelecimento de padronização visual e fluxo de comunicação para que a informação chegue até o receptor final da forma mais clara possível e com chancela institucional. A seção seis indica a necessidade de manter as estratégias de ensino/trabalho remoto. Por fim, a seção sete registra os documentos e legislação que foram consultados para a elaboração deste Plano Geral.

1. CRITÉRIOS E PROTOCOLOS PARA RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

Este plano considera as orientações das autoridades sanitárias, em especial a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que “estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro”.

Adota-se como referência para avaliação de risco o Plano de retomada da economia do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo governo do Estado e intitulado Minas Consciente (acesse aqui: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>). O plano Minas Consciente estabelece ondas com as cores do semáforo. Onda vermelha é o sinal de pare, a mais restritiva. A onda amarela é intermediária, avance com cuidado; e a onda verde é a menos restritiva, mais atividades podem ser realizadas com distanciamento social e medidas sanitárias de higienização de mãos e ambientes. As atividades de ensino da educação básica à superior estão classificadas no Minas Consciente como atividade de caráter especial de alto risco de proliferação do contágio pelo novo coronavírus. Assim, mesmo na onda verde, cabe à autoridade local decidir sobre as condições específicas de retomada.

Este plano incumbe à Comissão nomeada pela Portaria nº 780, de 19 de maio de 2020, o monitoramento das condições para retomada das atividades em momento oportuno, em acordo com os protocolos já definidos no relatório da Comissão designada pela Portaria nº 632, de 17 de abril de 2020.

Adota-se também todas as recomendações do Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, elaborada pela SESU/MEC.

As datas específicas de retomada das atividades de ensino de graduação, após indicação de risco pela Comissão nomeada pela Portaria nº 780/2020, caberá ao Colegiado da Prograd, ouvidos os colegiados de curso. Poderão ser adotados calendários distintos por *campus/cursos* para atender as necessidades específicas de cada ambiente/*campus*.

2. CRONOGRAMA DE ETAPAS PARA A RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

Nesta seção apresenta-se as etapas para a retomada gradual e segura das atividades presenciais não essenciais na UNIFAL-MG. As recomendações e critérios de cada etapa se aplicam a todos os membros da comunidade universitária, exceto os pertencentes aos grupos de risco, cujo retorno às atividades presenciais é recomendado somente a partir da etapa V ou imunização dos grupos de risco segundo Plano Nacional de Imunização.

ETAPA 0: DENOMINADA DE PREPARAÇÃO PARA A RETOMADA GRADUAL E SEGURA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NÃO ESSENCIAIS

Este plano considera que já estamos nessa etapa. Já foram constituídas as comissões e grupos de trabalho que estão realizando o planejamento acadêmico e administrativo para a retomada gradual e segura das atividades presenciais não-essenciais. Nesta etapa somente estão autorizadas as atividades essenciais e deve permanecer assim até 31 de dezembro de 2020, conforme já deliberado pela resolução CONSUNI nº 25, de 25 de agosto de 2020.

Ainda nesta etapa de preparação serão desenvolvidas as atividades de formação/capacitação em educação sanitária, previstas na seção 3 deste plano, e também o detalhamento, por Unidade Acadêmica, Unidades Administrativas e Pró-Reitorias, das medidas de adaptações de espaços e provisões de recursos e insumos necessários para implementação das demais etapas deste Plano.

ETAPA I: DENOMINADA DE ETAPA INICIAL

Nesta etapa, a ser iniciada somente no primeiro trimestre de 2021, se configuradas as condições previstas na seção 1 deste plano geral, todas as atividades de ensino/trabalho remoto já aprovadas pelas instâncias deliberativas da UNIFAL-MG deverão ser mantidas. Como regra geral ainda não está autorizado o atendimento presencial, exceto aqueles autorizados pelo Comitê de Acompanhamento da Covid-19, a partir de solicitação de exceção. Os servidores administrativos poderão estar presentes em suas Unidades de lotação de forma escalonada, respeitando-se os protocolos de segurança previstos neste plano. O órgão que adotar escalas de trabalho presencial deverá dar publicidade as mesmas em cartaz fixado nas portas de entrada do órgão e em suas páginas eletrônicas no portal da UNIFAL-MG, na internet. As Bibliotecas da Universidade, nesta etapa, estarão realizando o atendimento de acordo com protocolo específico publicado pela direção do SIBI – Sistemas de Bibliotecas da UNIFAL-MG. O uso de laboratórios por docentes, técnicos, discentes bolsistas e/ou voluntários, orientandos, poderá ser agendado por e-mail junto à Coordenação de Curso ou Direção da Unidade

Acadêmica, a fim de evitar coincidências nos espaços comuns e com atividades dos cursos de graduação. Em qualquer caso o agendamento somente será autorizado se observado o cumprimento dos protocolos relativos à capacidade, segurança, higiene e manutenção do distanciamento social. Cabe a Coordenação de curso, em acordo com a Direção de Unidade Acadêmica, estabelecer os horários que inibam a coincidência/aglomeração de pessoas nos espaços comuns. As restrições acima mencionadas não se aplicam as atividades experimentais em laboratórios, cujas horas já são especificadas nos planos de atividades do professor pesquisador. É responsabilidade do docente que tem agendado o laboratório cumprir e fazer cumprir os protocolos de biossegurança necessários para o desenvolvimento seguro das atividades. Nesta etapa poderão ser retomadas atividades de ensino de graduação prioritariamente para as turmas do último ano de cada curso e discentes da Pós-Graduação que tenham prazo de defesa previsto para 2021 e necessitam usar laboratórios para concluir pesquisas. Em todo caso, é limitado o número de estudante por sala de aula/laboratório aos parâmetros de biossegurança indicados nos protocolos previstos neste plano. Nesta etapa, recomenda-se restrição máxima de circulação de servidores, discentes, colaboradores terceirizados e usuários dos serviços da unidade onde se desenvolve a atividade de ensino/pesquisa/extensão, por turno de atividade. A direção da Unidade Acadêmica, em acordo com as coordenações de curso, poderá estabelecer limites diferentes dos previstos neste plano geral e implementar o retorno de outras turmas, depois de atendidas as prioritárias e garantidos os protocolos de segurança.

ETAPA II: DENOMINADA INTERMEDIÁRIA COM INCREMENTO GRADUAL DE DISCENTES POR TURMAS E CAMPI

Nesta fase, as atividades acadêmicas de ensino presenciais se darão de forma gradativa/escalonada e/ou híbrida (parte presencial e parte remota) com adoção de medidas estritas de higiene e distanciamento social para evitar a presença de muitos discentes ao mesmo tempo nas turmas/salas/*campi*. Nesta etapa, terá prioridade de retorno, respeitados os protocolos de biossegurança e o desenvolvimento de formação/capacitação em educação sanitária, turmas do 3º ano de cada curso em disciplinas que são pré-requisitos para avançar no curso e que não são passíveis de oferta remota. Naqueles cursos cuja oferta regular já contempla turmas com número reduzido de discentes no terceiro ano e o ambiente/escala de horários pode ser organizado de forma a não permitir aglomerações, poderão ser retomadas nessa etapa também turmas do 2º ano do curso, com disciplinas que são pré-requisitos para avançar no curso e que não são passíveis de oferta remota. Nesta etapa deve-se garantir restrição moderada de circulação de servidores, discentes, colaboradores terceirizados e usuários dos serviços da unidade onde se desenvolve a atividade de ensino/pesquisa/extensão, por turno de atividade (recomenda-se o limite de 40% por ambiente). A direção da Unidade Acadêmica, em acordo com as coordenações de curso, poderá estabelecer limites diferentes dos previstos neste plano geral e implementar o retorno de outras turmas, garantidos os protocolos de segurança.

ETAPA III – DENOMINADA ETAPA AVANÇADA DE BAIXO RISCO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Garantidos grau de risco baixo nas etapas anteriores e a não ocorrência de onda vermelha nas cidades sede dos campi da UNIFAL-MG poderão ser retomadas nesta etapa prioritariamente as turmas do segundo ano de cada curso e naqueles cursos que já retomaram as turmas do segundo ano podem avançar para a retomada de turmas do 1º ano cujas atividades não são passíveis de oferta remota. É da competência dos Colegiados de Curso definir critérios para (re)organização das turmas para adequar aos protocolos de biossegurança. Nesta fase, as Bibliotecas da Universidade estarão abertas para o empréstimo de livros e outros materiais bibliográficos de acordo com o Plano de Atendimento das Bibliotecas publicado pela Direção do SIBI. Nesta etapa há baixa restrição à circulação de docentes, discentes e técnicos administrativos e usuários dos serviços da unidade onde se desenvolve a atividade de ensino/pesquisa/extensão por turno de atividade, preservando sempre o distanciamento físico, as medidas de higienização pessoal e de ambientes e o uso de máscaras.

ETAPA IV: DENOMINADA ETAPA AVANÇADA DE BAIXÍSSIMO RISCO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Nesta etapa pretende-se a retomada de todas as turmas/disciplinas que não são passíveis de oferta remota, inclusive as turmas do 1º ano de cada curso e de novos ingressantes e todas as atividades administrativas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão. Editais de ingresso e preenchimento de vagas ociosas poderão ser abertos. Cada Unidade Acadêmica deve estar atenta à evolução do cenário epidemiológico do Coronavírus em sua Unidade, devendo adotar medidas específicas necessárias para esclarecer ou alterar prontamente este Plano, a qualquer momento, visando garantir a saúde e segurança dos membros da comunidade universitária. Nesta etapa permanece a oferta remota, mas em ritmo de substituição pelas atividades presenciais, sempre em atenção aos protocolos, podendo então fazer-se arranjos híbridos inclusive na mesma turma com atividade alternada semana presencial outra semana remota.

Nesta etapa pode-se autorizar a presença de docentes, discentes e técnicos administrativos e usuários dos serviços da unidade onde se desenvolve a atividade de ensino/pesquisa/extensão respeitados os protocolos de distanciamento social e as medidas de educação sanitária, exceto para os membros dessas categorias que são dos grupos de risco que ainda não estão autorizados ao retorno de atividades presenciais.

ETAPA V: DENOMINADA ETAPA DE RETORNO PRESENCIAL

Nesta etapa pretende-se o retorno de todas as atividades presenciais com todos os membros da comunidade universitária, inclusive os dos grupos de risco. Esta etapa somente terá início quando for possível a imunização massiva da população ou ao menos dos membros dos grupos de risco.

3. FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Conforme o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino (SESU/MEC:2020, p. 17) este plano adota medidas de formação/capacitação obrigatórias previamente ao retorno das atividades presenciais. O objetivo destas atividades é orientar o trabalho de cada membro da comunidade universitária quanto ao manejo adequado das situações e a responsabilidade individual e pessoal pela execução do plano de retomada das atividades presenciais.

A proposta inicial de capacitação, inclui um curso oferecido como uma ação de extensão aos voluntários (servidores, discentes e colaboradores terceirizados da UNIFAL-MG) para atuarem na prevenção ao Covid-19. de acordo com plano de formação elaborado pela Comissão de Medidas Educativas nomeada pela Portaria PRACE nº 828/2020, a ser aprovado pelo Consuni.

Esta capacitação será realizada previamente ao retorno das atividades, de forma virtual, em cronograma a ser publicado pela Comissão

de Medidas Educativas.

De acordo com planejamento da Comissão de Medidas Educativas, serão abordados os seguintes temas: conceitos, características e manifestações clínicas da doença, bem como as medidas de controle, prevenção e cuidados específicos; orientações quanto às condutas dentro das salas de aula, espaços de trabalho individual e coletivos, clínicas e laboratórios dentro dos *campi* e a utilização dos EPIs; oferecimento de orientações quanto ao acompanhamento de sintomáticos e testados positivo para Covid-19; realização de orientações quanto ao funcionamento da barreira sanitária, as ações de cada integrante e as condutas frente aos conflitos.

Ao término do referido curso de capacitação, será proposto um novo curso que envolva os demais servidores da Instituição que será desenvolvido antes e durante a retomada das atividades presenciais como medida educativa.

4. SITUAÇÕES DE RISCO E MONITORAMENTO APÓS RETORNO

As situações de risco serão indicadas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 780/2020. O monitoramento após retorno será supervisionado e orientado pela comissão nomeada pela Portaria nº 828 de 4 de junho de 2020, cabendo a cada unidade acadêmica e unidades administrativas detalhar as medidas necessárias para cada unidade funcionar de acordo com os protocolos definidos na seção 1 deste plano.

A adoção da onda vermelha, seja pelo governo do estado ou indicada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 780/2020, em área que abrange os *Campi* da UNIFAL-MG, redundará na suspensão imediata de toda atividade presencial daquele *campus* e/ou setor específico, a depender das recomendações epidemiológicas e das autoridades sanitárias do município.

O retorno das atividades requer a manutenção da vigilância e do monitoramento de risco. Por esse motivo, serão implantadas barreiras sanitárias. Os voluntários farão rodízio conforme escala a ser confeccionada posteriormente pela Comissão Medidas Educativas (Portaria nº 828/2020).

Com o objetivo de monitorar os espaços da universidade que recebe diariamente servidores, discentes, colaboradores terceirizados, familiares e usuários das clínicas, a fim de identificar casos suspeitos da Covid-19 e prevenir a transmissão do vírus, serão executadas as seguintes ações de acordo com as orientações dos Protocolos de Segurança do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020a; BRASIL, 2020b):

1. Investigar a presença de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (febre, tosse, coriza ou dificuldade para respirar);
2. Orientar quanto à obrigatoriedade do uso da máscara dentro das dependências da universidade;
3. Orientar quanto à higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel constantemente;
4. Oferecer orientações quanto à necessidade de manter uma distância de 1,5 m na fila da Barreira Sanitária e também dentro dos espaços do campus;
5. Solicitar a realização da higienização das mãos com álcool em gel antes da entrada;
6. Aferir a temperatura corporal com o auxílio do termômetro digital;
7. Em caso de febre (T: 37,8º C) orientar a procura de um serviço de saúde de referência e acionar o Sentinela após o registro do nome do aluno/servidor e de seu contato.

Destaca-se a importância de se reforçar que servidores, discentes e colaboradores terceirizados sintomáticos ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação de Covid-19 devem ficar em casa. Devem também, se possível, permanecer em casa aqueles que convivem com pessoas de grupos de risco. Todos estes devem fazer contato com o sistema sentinela e informar a sua condição.

O membro da comunidade universitária identificado com algum sintoma será afastado da atividade presencial e encaminhado ao serviço de referência da rede de saúde para notificação e acompanhamento. A UNIFAL-MG prestará também todas as informações e suporte quanto aos aspectos estudantis, trabalhistas, sociais e de saúde mental, de acordo com a necessidade e possibilidade. A liberação para o retorno às atividades presenciais na UNIFAL-MG será conforme orientação médica.

Recomenda-se que as unidades acadêmicas e unidades administrativas elaborem informes situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades quando solicitados pelo Comitê de Acompanhamento da COVID-19 ou intercorrência na implementação deste plano.

5. COMUNICAÇÃO

É de suma importância que as Instituições de Ensino estejam empenhadas acerca das medidas educativas durante o retorno das atividades presenciais, com vistas a aprender novos hábitos e adaptar estratégias de proteção para diminuir os riscos de contágio coletivo. Para tanto, a comunicação visual no espaço acadêmico deve ser simples, clara e estratégica. Neste sentido, serão distribuídos em pontos estratégicos da UNIFAL: pegadas ou setas no chão indicando sentido do trânsito das pessoas de forma a evitar cruzamentos, marcações determinando lugares na mesa do refeitório para garantir o distanciamento necessário, cartazes nos pontos de lavagem das mãos orientando para a higienização correta das mãos, cartazes com orientações sobre uso e cuidados com as máscaras, e cartazes de orientação quanto aos sinais e sintomas da doença. Esses últimos serão colocados nas entradas de acesso aos *Campi*. Também serão utilizadas as redes sociais com a finalidade de ampliar a comunicação dessas orientações. (Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Portaria nº 5608, de 01 de setembro de 2020, p.65).

A UNIFAL-MG deverá manter e ampliar a comunicação coletiva, à exemplo do site específico para informar sobre a doença (acesse aqui: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/unifal-mg-contr-o-coronavirus/>), reproduzindo conteúdos sobre os riscos e ameaças à comunidade acadêmica. O foco da comunicação interna, nesse período de retomada pré-vacina, deve ser direcionado a informar

constantemente às medidas de proteção individual e coletivas; ampliar a comunicação entre os membros da comunidade universitária e a comunidade externa à UNIFAL-MG, sobretudo aquela que frequenta nossas instalações.

Todo o material de divulgação será assessorado, monitorado e padronizado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG.

6. PRIORIDADE PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE OFERTA DE ENSINO/TRABALHO REMOTO

Este Plano Geral de Retomada das atividades presenciais não-essenciais não revoga as atividades remotas em curso e já aprovadas pelas instâncias deliberativas da UNIFAL-MG. Assim, enquanto não houver possibilidade de imunização geral da população ou ao menos dos grupos de risco, a recomendação é que toda a atividade que possa ser realizada remotamente assim o seja.

A prioridade é assegurar a prevenção, o controle e a redução da transmissão da Covid-19, realizando somente as atividades presenciais estritamente necessárias para o cumprimento da missão institucional da UNIFAL-MG que não podem ser desenvolvidas por outros meios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-109-de-29-de-outubro-de-2020-285756030#:~:text=Estabelece%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20aos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20e,e%20seguro%20ao%20trabalho%20presencial>.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11/2020**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº: 15/2020** (Aguardando Homologação). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160391-ppc015-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino**. Julho 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Portaria nº 5608, de 01 de setembro de 2020. **Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia COVID 19**. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019**. Agosto de 2020. Disponível em http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Orientações para o manejo de pacientes com Covid-19**. 2020a. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac-o-esManejoPacientes.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a doença**. 2020b. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-proteger>

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC. **Instruções de controle e prevenção da Covid-19 na UDESC**. Série Material Instrucional UDESC. Florianópolis, Maio de 2020. Disponível em: https://www1.udesc.br/agencia/arquivos/24332/files/Instrucoes_de_prevencao_e_controle_da_COVID19_2.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG. CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI). **Resolução nº 02, de 08 de abril de 2020**. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-02.pdf>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG. CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI). **Resolução nº 25, de 25 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2020/08/Resolucao-25.pdf>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. REITORIA. **Portaria nº 1582 de 19 de outubro de 2020**. Disponível em: https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=7188&id_documento=447662&infra_hash=bd4258ce07a4efaaefc82086c560816c

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Mat nº _____, declaro que, em razão de apresentar condição de saúde enquadrada no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução 40 de 21 de dezembro de 2020, solicito o meu retorno ao trabalho presencial em fase posterior, conforme estabelecido no Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da Universidade. Declaro, também, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura/Data: _____

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 40 de 21 de dezembro de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 40 de 21 de dezembro de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, e

enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO V À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 40 de 21 de dezembro de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO VI À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 40 de 21 de dezembro de 2020, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO VII À RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto enquadrada no parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 40 de 21 de dezembro de 2020, que tive contato com caso confirmado de Covid-19 no dia _____ (data do primeiro contato) conforme itens assinalados abaixo,

me enquadrando, portanto, como um contato próximo de caso confirmado:

- estive a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos;
- tive contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;
- sou profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- tive contato domiciliar com residentes na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 40 de 21 de dezembro 2020, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 496 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O **REITOR** em exercício da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a pandemia mundial do COVID-19 e os recentes casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), de 12 de março de 2020, o qual recomenda que "as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office";

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, nº 20, nº 21 e o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de março de 2020;

CONSIDERANDO o quadro atual e que os gestores devem promover ações em prol da preservação dos direitos fundamentais dos servidores sob sua jurisdição.

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para reduzir a exposição interpessoal e as interações presenciais entre membros da comunidade acadêmica, como forma de prevenção ao COVID-19.

DOS CANAIS DE CONTATO PARA QUESTÕES REFERENTES A ESTA NORMATIVA

Art. 2º Toda comunicação referente às dúvidas quanto à aplicação desta portaria e outras questões referentes à mudança de procedimentos devido ao COVID-19 deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail listaprogepe@unifal-mg.edu.br com o assunto "Dúvidas - TR-COVID19".

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), o estabelecimento de procedimentos internos para garantir atendimento adequado às dúvidas e demandas pertinentes e sigilo das informações pessoais recebidas.

DA DISPOSIÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º Para fins desta Portaria, define-se como Turno de **Trabalho Presencial (Código TP)** os períodos matinal, vespertino e noturno, aos quais estão submetidos os servidores da UNIFAL-MG na execução de suas atividades funcionais.

Art. 4º Para fins desta Portaria, define-se como **Trabalho Remoto (Código TR)** a execução

de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos campi da UNIFAL-MG, tipicamente no sistema de home-office.

§1º O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas ou acadêmicas o acesso aos Sistemas Integrados da UNIFAL-MG, SEI, SIMEC, SCDP, Comprasnet, SIASG, SIGEPE, SIAF, SIAPE e SIAPENet, além de outros de uso restrito a unidades específicas.

§2º O trabalho remoto também poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativas e de planejamento.

Art. 5º Nas unidades administrativas e acadêmicas, onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, a chefia imediata deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UNIFAL-MG e de restrição do contato entre servidores e público em geral.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a chefia imediata poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Adoção de regime de jornada em:

a) Turno de Trabalho Presencial alternado de revezamento; e

b) Trabalho Remoto, que abranja a totalidade ou parte das atividades desenvolvidas pelos servidores da unidade;

II - Distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo Único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput e incisos ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º Com o objetivo de reduzir o número de servidores e estagiários em um mesmo espaço físico, a chefia imediata **deverá adotar**, enquanto estiver vigente esta Portaria, o regime de trabalho remoto e apenas em casos excepcionais o regime de turno de trabalho presencial.

Art. 8º Nas condições da alínea "a" do inciso I do Art. 6º, os servidores e estagiários que retornarem de viagem internacional ou tiverem contato com pessoas nesta situação, deverão se ausentar da UNIFAL-MG, caso em turno de trabalho presencial, por um período de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País, ainda que não apresentem sintomas associados ao COVID-19, executando suas atividades remotamente (quando for possível).

§1º Os servidores e estagiários afastados devem comunicar imediatamente tal ocorrência à sua chefia imediata, via SEI, no modo restrito, contendo a respectiva comprovação da viagem.

§2º Os servidores e estagiários que tiverem dificuldade de acesso ao SEI deverão enviar a sua chefia qualquer documentação pertinente via e-mail ou em papel, via correio.

§3º A entrega de atestado de afastamento de caso caracterizado como suspeito ou diagnosticado com COVID-19 não poderá ser na forma presencial.

§4º A Chefia Imediata deverá encaminhar a documentação formal à PROGEPE via SEI.

Art. 9º Os servidores e estagiários que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executá-la remotamente, deverão ter suas rotinas de trabalho ajustadas pela Chefia Imediata, inclusive com a disponibilidade de um local exclusivo e/ou com a alternância de turnos de trabalho.

Art. 10 A adoção do trabalho remoto implica a aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à Internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a instituição;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UNIFAL-MG, bem como zelar pela segurança dos mesmos;

III - Em casos excepcionais, e no interesse da Administração, o servidor poderá solicitar o uso de equipamento da UNIFAL-MG para trabalho remoto, via e-mail patrimonio@unifal-mg.edu.br adotando os mecanismos usuais de responsabilidade patrimonial.

Art. 11 Em casos excepcionais, no interesse da Administração, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial, e possivelmente com revezamento dos servidores.

DO REPLANEJAMENTO

Art. 12 Fica delegada às Chefias das unidades administrativas listadas a seguir a competência para adotar e autorizar ações de replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho que levem ao cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º desta Portaria, sem prejuízo das atividades essenciais.

I - Reitoria e seus órgãos assessores, suplementares e de apoio;

II - Pró-reitorias;

III - Procuradoria e Auditoria Interna;

IV - Diretoria de Campus fora de Sede;

Parágrafo Único. As unidades de que trata o caput deverão consultar e coletar informações das subunidades a elas vinculadas, para fins de consolidação de planejamento.

Art. 13 Toda alteração de rotinas e de procedimentos de trabalho deverá ser designada e supervisionada pela Chefia Imediata, mediante o registro da frequência no turno de trabalho, definido como "TP", e/ou registro do trabalho remoto, definido como "TR", caso este seja adotado.

Art. 14 O registro de frequência deverá ser feito via SEI, encaminhado para Chefia Imediata,

até o 5º dia útil do mês de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Servidor cria Processo SEI de tipo específico "**Pessoal: Controle de Frequência**", com a especificação "**Nome do Setor - Nome do Servidor**" e insere documento tipo "**Folha de Ponto**" e encaminha para Chefia Imediata;

II - A Chefia Imediata homologa a folha de ponto com documento do tipo "**Homologação da Folha de Ponto**" e encaminha para a unidade **Frequência**.

Art. 15 Caberá à chefia da unidade, em conjunto com a PROGEPE, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 7º, art. 8º e art. 9º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

DA FORMALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO REPLANEJAMENTO VIA SEI

Art. 16 Cabe às unidades definidas no Art. 12 desta Portaria a responsabilidade acerca da formalização, em processos SEI, do replanejamento.

Art. 17 A formalização deverá ser feita em Processo SEI de tipo específico "**Pessoal: Elaboração de Legislação e Procedimentos**", com a especificação "**Replanejamento-COVID19**", via ofícios.

Art. 18 O Ofício para descrever o replanejamento deverá conter as seguintes informações:

I - Nome da unidade;

II - Atividades a serem executadas remotamente;

III - Atividades a serem executadas presencialmente, com revezamento de turno;

IV - Atividades a serem executadas com mudanças em rotinas operacionais (prazos de atendimento, limitação de serviços, redução de pessoal, etc);

V - Atividades com suspensão de serviços, sem prejuízos à administração;

VI - Observações;

VII - Documentos em anexo (opcional).

Art. 19 Cada unidade definida no Art. 12 desta Portaria deverá enviar à PROGEPE, via SEI, seu replanejamento e de suas subunidades.

Art. 20 O processo SEI deverá ser enviado até **23/03/2020**, procedimento indispensável para a efetivação do replanejamento, **o qual poderá ser iniciado a partir da data de publicação desta Portaria**.

Art. 21 A PROGEPE analisará o replanejamento proposto, e se necessário, solicitará os ajustes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Todas as unidades indicadas no Art. 12 desta Portaria deverão preparar, até 06/04/2020, plano de ações para a eventual situação de restrições mais severas ao acesso e circulação de pessoas nas dependências da UNIFAL-MG.

Art. 23 O revezamento, turno de trabalho presencial e/ou trabalho remoto para os trabalhadores terceirizados será regulamentado em conjunto com a Empresa Empregadora, atentando-se às normas vigentes, em conformidade com as necessidades da UNIFAL-MG, com objetivo de preservar a saúde do trabalhador e seus direitos trabalhistas.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 25 Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Prof. **Alessandro Antônio Costa Pereira**
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1480 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições e considerando o que consta nos Processos nº 23087.006757/2020-51 e 23087.011564/2021-01, resolve:

Art. 1º - Estabelecer rotina de suspensão de atividades presenciais quando da constatação de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 por membro da comunidade universitária.

§ 1º para as finalidades desta portaria, define-se caso confirmado, em acordo ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2,

I - Indivíduo testado positivo por critério laboratorial, segundo protocolos de testagem recomendados pelas autoridades e serviços de saúde;

II - Indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com histórico de contato próximo, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19.

a) define-se como contato próximo, pessoa que: esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado; OU teve um contato físico direto com um caso suspeito ou confirmado; OU seja profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 suspeito ou confirmado, sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificado; OU seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente de um caso suspeito ou confirmado.

§ 2º para as finalidades desta portaria, define-se caso suspeito,

I - Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) ou mais dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia, hiposmia e disosmia) ou distúrbios gustativos (hipogeusia, ageusia e disgeusia), em acordo ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2;

II - Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto (cianose), em acordo ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2;

III - Indivíduo sem sintomas de SG ou SRAG com histórico de contato próximo, nos últimos 14 dias, com caso confirmado ou suspeito de COVID-19.

Art. 2º - Havendo servidor, colaborador, estudante, pesquisador ou estagiário, em atividade presencial ou semi-presencial na Unifal-MG, confirmado com COVID-19, este deve imediatamente informar:

a) ao superior imediato (chefe de setor ou diretor), em caso de servidor ou colaborador (também ao preposto, em caso de colaborador);

- b) ao supervisor, em caso de estagiário ou pesquisador;
- c) ao orientador, em caso de projeto de pesquisa ou extensão, em caso de discente;
- d) ao professor responsável, em caso de disciplina ou módulo acadêmico;

Parágrafo primeiro: O servidor, colaborador, estudante, pesquisador ou estagiário coabitante de caso positivo de COVID-19, deve seguir as mesmas orientações no caput deste artigo.

Art. 3º - O servidor responsável pela atividade presencial, deve, ao ser informado, suspender a atividade presencial e semi-presencial do servidor, colaborador, estudante ou estagiário confirmado e dos demais servidores, colaboradores, estudantes, pesquisadores ou estagiário que mantiveram contato próximo com este:

1. por 15 dias, ou;
2. até que sejam descartados os suspeitos segundo protocolos recomendados pelas autoridades e serviços de saúde locais;

§ 1º Havendo disponibilidade de testagem pelo Laboratório Central, o servidor responsável informará os nomes e contatos dos servidores, colaboradores e estudantes envolvidos na atividade à diretoria do laboratório, que agendará dia e hora das testagens, segundo a comodidade do laboratório.

§ 2º Havendo disponibilidade de testagem pelo Laboratório Central, a prioridade de testagem deve ser dada a servidores, colaboradores ou estagiários em atividade presencial ou semi-presencial essencial em uma das seguintes condições:

- I - servidor, colaborador ou estagiário que esteve em contato próximo com servidor, colaborador ou estagiário do que testou positivo;
- II - servidor, colaborador ou estagiário classificado como suspeito por critério clínico-epidemiológico.

§ 3º A testagem de membros da comunidade universitária em atividades não essenciais pelo Laboratório Central está condicionada à elaboração e execução de plano de trabalho específico de aquisição de testes e testagem por unidade acadêmica ou administrativa, pela Pró-reitoria de Planejamento Orçamento e Desenvolvimento Institucional e pelo Laboratório Central.

§ 4º O servidor responsável deve comunicar ao Departamento de Infraestrutura, ou Direção de Campus para os procedimentos de higienização necessários.

Art. 4º - Casos suspeitos não diagnosticados devem procurar o PSF local ou serviço médico privado para diagnóstico e apoio médico.

Parágrafo Único - Até que o caso suspeito seja descartado, o servidor, colaborador, estudante, pesquisador ou estagiário deve permanecer em regime remoto de trabalho, pesquisa ou estudo.

Art 5º - Caso trate-se de atividade considerada essencial, a chefia responsável deve proceder, se possível, rodízio de pessoal destinado à atividade.

Art 6º - O servidor, colaborador, estudante, pesquisador ou estagiário confirmado com COVID-19, mesmo que lotado em atividade considerada essencial, não deverá participar de qualquer atividade presencial,

- a. por 15 dias a contar do diagnóstico, em caso assintomático; ou

b. até a liberação para as atividades do servidor, colaborador, estudante, pesquisador ou estagiário segundo protocolos recomendados pelas autoridades e serviços de saúde locais;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Portarias de Gestão de Pessoas, disponibilizada em tempo real, a partir da publicação, no Portal da UNIFAL-MG >Acesso à Informação>Portarias.

Esta portaria altera a portaria nº 1158/2021 de 20-07-2021.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1713 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 90, do Ministério da Economia, de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o quadro atual e que os gestores devem promover ações em prol da preservação dos direitos fundamentais dos servidores sob sua jurisdição.

Art. 1º Estabelecer medidas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, como forma de prevenção à COVID-19.

DOS CANAIS DE CONTATO PARA QUESTÕES REFERENTES A ESTA NORMATIVA

Art. 2º Toda comunicação referente às dúvidas quanto à aplicação desta portaria e outras questões referentes à mudança de procedimentos devido à COVID-19 deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail listaprogepe@unifal-mg.edu.br com o assunto "Dúvidas - TR-COVID19".

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), estabelecer os procedimentos internos para o atendimento adequado às dúvidas e demandas pertinentes e sigilo das informações pessoais recebidas.

DA DISPOSIÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º Para fins desta Portaria, define-se como Turno de **Trabalho Presencial (Código TP)** os períodos matinal, vespertino e noturno, aos quais estão submetidos os servidores da UNIFAL-MG na execução de suas atividades funcionais.

Art. 4º Para fins desta Portaria, define-se como **Trabalho Remoto (Código TR)** a execução de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos campi da UNIFAL-MG, tipicamente no sistema de home-office.

§1º O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas ou acadêmicas, o acesso aos Sistemas Integrados da UNIFAL-MG, SEI, SIMEC, SCDP, Comprasnet, SIASG, SIGEPE, SIAF, SIAPE e SIAPENet, além de outros de uso restrito a unidades específicas.

§2º O trabalho remoto também poderá ser executado com a adoção de outros sistemas de software ou apps de comunicação, em apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativas e de planejamento.

Art. 5º Nas unidades administrativas e acadêmicas, onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos, a Chefia Imediata deverá disponibilizar e divulgar o(s) canal(is) de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UNIFAL-MG e de restrição do contato entre os servidores e o público em geral.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a chefia imediata poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Adoção de regime de jornada em:

a) Turno de Trabalho Presencial alternado de revezamento; e

b) Trabalho Remoto, que abranja a totalidade ou parte das atividades desenvolvidas pelos servidores da unidade;

II - Distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Art. 7º Os servidores e estagiários que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executá-la remotamente, deverão ter suas rotinas de trabalho ajustadas pela Chefia Imediata, inclusive com a disponibilidade de um local exclusivo e/ou com a alternância de turnos de trabalho.

Art. 8º A adoção do trabalho remoto implica a aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a UNIFAL-MG;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UNIFAL-MG, bem como zelar pela segurança dos mesmos;

III - No interesse da Administração, o servidor poderá utilizar, após solicitação, equipamento da UNIFAL-MG para trabalho remoto, via e-mail patrimonio@unifal-mg.edu.br adotando os mecanismos usuais de responsabilidade patrimonial.

Art. 9º No interesse da Administração, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial, e possivelmente com revezamento dos servidores.

DO REPLANEJAMENTO

Art. 10 Fica delegada às Chefias Imediatas das unidades administrativas listadas a seguir a competência para adotar e autorizar ações de replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho que levem ao cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º desta Portaria, sem prejuízo das atividades essenciais.

I - Reitoria e seus órgãos assessores, suplementares e de apoio;

II - Pró-reitorias;

III - Procuradoria e Auditoria Interna;

IV - Diretoria de Campus fora de Sede;

Parágrafo Único. As unidades de que trata o caput deverão consultar e coletar informações das subunidades a

elas vinculadas, para fins de consolidação de planejamento.

Art. 11 Toda alteração de rotinas e de procedimentos de trabalho deverá ser designada e supervisionada pela Chefia Imediata, mediante o registro da frequência no turno de trabalho, definido como "TP", e/ou registro do trabalho remoto, definido como "TR", caso este seja adotado.

Art. 12 O registro de frequência deverá ser feito via SEI, encaminhado para a Chefia Imediata, até o 5º dia útil do mês de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Servidor cria Processo SEI de tipo específico "**Pessoal: Controle de Frequência**", com a especificação "**Nome do Setor, Nome do Servidor**" e insere documento "**Folha de Ponto**" e encaminha para Chefia Imediata;

II - A Chefia Imediata homologa a folha de ponto com documento "**Homologação da Folha de Ponto**" e encaminha para a unidade *Frequência*.

Art. 13 Caberá à Chefia da Unidade, em conjunto com a PROGEPE, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 7º, art. 8º e art. 9º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

DA FORMALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO REPLANEJAMENTO VIA SEI

Art. 14 Caberá às Unidades definidas no Art. 12 desta Portaria a responsabilidade acerca da formalização, em processos SEI, do replanejamento.

Art. 15 A formalização deverá ser feita em Processo SEI específico "**Pessoal: Elaboração de Legislação e Procedimentos**", com a especificação "**Replanejamento-COVID19**", via ofícios.

Art. 16 O Ofício para descrever o replanejamento deverá conter as seguintes informações:

I - Nome da unidade;

II - Atividades a serem executadas remotamente;

III - Atividades a serem executadas presencialmente, com revezamento de turno;

IV - Atividades a serem executadas com mudanças em rotinas operacionais (prazos de atendimento, limitação de serviços, redução de pessoal);

V - Observações;

VI - Documentos em anexo (opcional).

Art. 17 Cada unidade definida no Art. 12 desta Portaria deverá enviar à PROGEPE, via SEI, seu replanejamento e de suas subunidades.

Art. 18 O processo SEI será o procedimento indispensável para a efetivação do replanejamento, **o qual poderá ser iniciado a partir da data de publicação desta Portaria.**

Art. 19 A PROGEPE analisará o replanejamento proposto, e se necessário, solicitará os ajustes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Todas as unidades indicadas no Art. 12 desta Portaria deverão preparar um plano de ações para uma eventual situação de restrições mais severas ao acesso e à circulação de pessoas nas dependências da UNIFAL-MG.

Art. 21 O revezamento, turno de trabalho presencial e/ou trabalho remoto para os trabalhadores terceirizados será regulamentado em conjunto com a Empresa Empregadora, atentando-se às normas vigentes, em conformidade com as necessidades da UNIFAL-MG, com objetivo de preservar a saúde do trabalhador e seus direitos trabalhistas.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE.

Art. 23 Esta portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

*Esta portaria revoga a portaria nº 496/2020 de 17-03-2020.
Esta portaria revoga a portaria 1678/2021 de 16-10-2021*

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 05/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625467** e o código CRC **7D90DD13**.